# **DECRETO N° 4.914, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Regulamenta o cancelamento de notas fiscais eletronicas de serviços

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e em cumprimento aos dispostos elencados nos artigos 181 e 258 da Lei Municipal 415/90 e ainda considerando:

A necessidade de regulamentar e padronizar o procedimento para a autorização dos pedidos de cancelamentos de notas fiscais eletrônicas de serviços, instituídas através da Lei Municipal nº 3.280/2014;

**D E C R E T A**

Art. 1º Os pedidos de cancelamento de nota fiscal eletrônica de serviços, serão autorizados quando:

§1º A nota fiscal emitida apresentar incorreções de preenchimento em um ou mais dos campos obrigatórios listados no inciso I, e também quando for solicitado dentro do período de apuração da competência.

I – Os campos de preenchimento obrigatório, são:

a) O nome, endereço, CPF ou CNPJ do tomador do serviço;

b) A discriminação das unidades e quantidades do serviço, quando for o caso;

c) A discriminação dos serviços e da operação;

d) Os valores unitários e total dos serviços e o valor total da operação;

e) A discriminação da base de cálculo, alíquota e quando for o caso da opção ao simples nacional.

II – Poderão ser analisados e posteriormente autorizados pedidos de cancelamento de notas fiscais eletrônicas de serviço, emitidas em períodos de apuração já encerrados, desde que o pedido seja requerido junto ao protocolo municipal e anexada documentação comprobatória das incorreções elencadas no inciso anterior;

III – Os pedidos de cancelamento de notas fiscais eletrônicas de serviço em que o período de apuração esteja encerrado, mesmo quando autorizados, não configuraram direito a restituição do imposto recolhido.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Aline Grandini Jarces**

Secretária de Infraestrutura e Administração